

PROJETO DE LEI Nº 1.066/2010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.066/2010, que ***“Altera a redação do art. 12, inciso VIII e acrescenta o inciso IX ao art. 12, ambos da Lei Municipal nº 1.025 de 17 de dezembro de 2009 e dá outras providências”***.

A Lei Municipal nº 1.025/09 que se pretende alterar, trata da criação do Conselho Municipal de Habitação de Nova Roma do Sul. Destaca-se que a redação original do inciso VIII, do art. 12 da Lei, rezava que fariam parte do Conselho Municipal de Habitação, dois membros que fossem dirigentes de comunidades rurais, o que não foi aceito pela Caixa Econômica Federal no momento de firmar o termo de adesão ao FHIS, pois que a exigência é de que no Conselho tenha pelo menos um membro da sociedade civil ligado à área de habitação, o qual pode ser suprido por alguém que tenha comércio de material de construção.

Assim, de modo que o Município possa dar andamento ao processo de adesão, a Caixa exige a alteração da Lei, incluindo então um representante da sociedade civil ligado à área da habitação.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.066/2010

“Altera a redação do art. 12, inciso VIII e acrescenta o inciso IX ao art. 12, ambos na Lei Municipal nº 1.025 de 17 de dezembro de 2009 e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.025 de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

VIII – (01) um representante dos dirigentes das comunidades rurais do Município;”

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 12 da Lei Municipal nº 1.025 de 17 de dezembro de 2009, o inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

IX – (01) um representante da sociedade civil ligado à área de habitação”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 24 de março de 2010.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL